



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	ESPÉCIE	CONTROLE
<i>Protocolo N° c6e0ee4e / 28/04/2026</i>	( x ) PROJETO DE LEI	N° 315/2026
DATA: 28/04/2026		LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA __ / __ / __
PROTOCOLISTA		
Vereador(a): [Ver. Theocir da Farmácia		

### PROJETO DE LEI N° 315 DE 28 de Abril de 2026

### PROJETO DE LEI N.º 315, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO, COMBATE E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”**

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Jaraguari-MS, praticar atos de vandalismo que resultem em dano, deterioração, descaracterização ou destruição de bens públicos municipais, para fins de responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação federal.

**Art. 2º** Considera-se ato de vandalismo qualquer ação voluntária que cause prejuízo ao patrimônio público municipal, incluindo, mas não se limitando, a pichação, depredação, inutilização ou destruição de bens públicos.

**Art. 3º** O infrator ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – multa de 50 a 500 UFM, observados os critérios de gravidade, extensão do dano, reincidência e capacidade econômica;

II – reparação integral do dano causado, incluindo o ressarcimento ao erário público.

**Art. 4º** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 5º** Quando o infrator for menor de idade, a responsabilidade civil será apurada nos termos da legislação civil vigente.

**Art. 6º** O Município poderá adotar medidas educativas de caráter administrativo, incluindo participação em





programas educativos e atividades de recuperação de espaços públicos.

**Art. 7º** A aplicação das penalidades dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária, adotar medidas de prevenção e combate ao vandalismo, incluindo monitoramento, campanhas educativas e canais de denúncia.

**Art. 9º** Os valores arrecadados com multas serão destinados, preferencialmente, à manutenção do patrimônio público.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, 28 de abril de 2026.





JARAGUARI/MS, 28 de Abril de 2026

---

Ver. Theocir da Farmácia  
2º Secretario(a)



DOC: 1777393917